



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025**  
**AUTORIA: ÍCARO CHAVES – PODE**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TARIFA NA ZONA AZUL PARA MORADORES DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os proprietários ou possuidores de imóveis situados no Bairro do Centro do município de João Pessoa, que residirem ou promoverem locação para fins residenciais nesses imóveis, poderão obter isenção do pagamento de tarifa da Zona Azul.

**Parágrafo único.** A isenção prevista neste artigo tem como objetivo incentivar a moradia no Centro da cidade de João Pessoa, fomentar a revitalização urbana e contribuir para o fortalecimento da economia local.

**Art. 2º** A solicitação da isenção deverá ocorrer mediante realização de cadastro junto à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB-JP), mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade e CPF do requerente;
- II – Comprovante de propriedade ou posse legítima do imóvel localizado no Centro da cidade;
- III – Comprovante de residência atualizado no endereço cadastrado no Bairro do Centro;
- IV – Documento do veículo (CRLV) em nome do morador requerente;
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipais junto à Prefeitura de João Pessoa.

**§ 1º** Cada imóvel residencial poderá ter apenas um veículo vinculado à isenção, independentemente do número de moradores.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES**

**§ 2º** A renovação do benefício deverá ser feita anualmente, mediante requerimento apresentado nos termos dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

**Art. 3º** A isenção concedida não autoriza reserva de vaga específica nas áreas de estacionamento rotativo, devendo o morador respeitar as normas gerais de uso e o limite de tempo estabelecido.

**Art. 4º** A utilização indevida da isenção implicará na sua imediata suspensão, sem prejuízo da cobrança das tarifas não pagas e aplicação de multa administrativa a ser definida pela autoridade competente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 29 de outubro de 2025.

---

**Ícaro Chaves – PODE**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem como objetivo estimular a ocupação residencial e a revitalização do Centro da Cidade de João Pessoa, através da isenção da tarifa de Zona Azul para veículos de moradores devidamente cadastrados.

Ao garantir a isenção da Tarifa da Zona Azul, o Município proporciona melhor qualidade de vida aos residentes, estimula o uso habitacional dos imóveis e favorece a segurança e a dinamização comercial do bairro.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES**

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.